



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Alfenas / UNIFAL-MG  
Programa de Pós-graduação – Ciências da Reabilitação

Av. Jovino Fernandes Sales, 2.600. Alfenas - MG CEP 37133-840  
Fone: (35) 3701-1928 (Coordenação) / (35) 3701-1925 (Secretaria)  
<http://www.unifal-mg.edu.br/ppgcr/>



1 Ata da 9ª reunião do COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
2 CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG,  
3 realizada no dia 02 de março de 2017.  
4 No dia dois de março de dois mil e dezessete, às 13h50min, reuniram-se na Sala A 102  
5 sob a presidência da Coordenadora Profa. Simone Botelho Pereira, os professores que  
6 compõe o colegiado do curso, Andreia Maria Silva, Leonardo César Carvalho e Lígia de  
7 Sousa. Prof. Giovane Galdino de Souza justificou sua ausência. A reunião foi  
8 convocada para tratar dos seguintes assuntos: **a) Apreciação de Ata anterior** – A  
9 aprovação da Ata da 8ª reunião (realizada em 07-10-2016) foi adiada para a próxima  
10 reunião, devendo ser encaminhada com antecedência para apreciação. **b) Processo nº**  
11 **23087.000703/2017-87 – Afastamento para Estágio Pós-Doutorado Profa. Daniele**  
12 **Sirineu Pereira:** o colegiado tomou ciência do mesmo e apresentou seu “de acordo”. **c)**  
13 **Processo nº 23087.000795/20176-03 – Descredenciamento do Prof. Daniel Ferreira**  
14 **Lobato** – tendo sido redistribuído para a Universidade Federal do Triângulo Mineiro –  
15 UFTM (Processo 23085.000800/2015-28 - Portaria MEC 25/01/2017 - DOU N.19  
16 26/01/2017, Seção 2), o professor participou do relatório 2016, com descredenciamento  
17 a partir de 2017. **d) Aprovação do Edital de Seleção e Bolsas 2017** – após reunião com  
18 a Comissão Seleção do PPGCR/UNIFAL-MG (com a presença das professoras: Simone  
19 Botelho Pereira, Juliana Bassalobre Carvalho Borges e Ligia de Sousa) e, reunião com a  
20 Comissão de Bolsas (com a presença das professoras: Simone Botelho Pereira, Tereza  
21 Cristina Carbonari de Faria, Andrea Maria Silva e Daniele Sirineu Pereira), a proposta  
22 foi apresentada ao colegiado, que ainda sugeriu adequações. Após tais adequações, o  
23 edital será encaminhado por e-mail a todos os responsáveis para aprovação por  
24 unanimidade e então, abertura do processo para publicação. **e) Tradução do Edital**  
25 **2017 para os idiomas: Inglês e Espanhol** – Profa. Simone propôs a tradução do edital  
26 para inglês e espanhol, tendo recebido apoio dos membros do colegiado. Assim, o edital  
27 aprovado será, então, encaminhado a PRPPG para solicitação de apoio financeiro para  
28 tradução, fomentando então a internacionalização do programa. **f) Coleta CAPES** –  
29 **Plataforma Sucupira** - foi apresentado pela coordenadora - Profa. Simone relatório  
30 parcial da plataforma Sucupira, informando a importância da participação de todos para  
31 finalização, com sucesso. A profa. Simone propõe reunião com todos os docentes com  
32 os temas: processo de pesquisa-publicação-apresentação dos dados para relatórios



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Alfenas / UNIFAL-MG  
Programa de Pós-graduação – Ciências da Reabilitação

Av. Jovino Fernandes Sales, 2.600. Alfenas - MG CEP 37133-840  
Fone: (35) 3701-1928 (Coordenação) / (35) 3701-1925 (Secretaria)  
<http://www.unifal-mg.edu.br/ppger/>



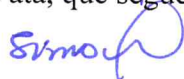
33 futuros, alimentação do currículo lattes, da plataforma sucupira e de assuntos  
34 pertinentes (Verba PROAP, entre outros), a ser convocada para o dia 07 de abril de  
35 2017. **g) Verba PROAP** – Profa. Simone informa que recebeu e-mail sinalizando  
36 primeiro ano da verba com valor estimado de R\$ 5.000,00 (de acordo com: Ofício  
37 Circular CAPES – Concessão PROAP/ PNPD 2017 - Anexo 01 - Metodologia para  
38 Definição dos Valores Concedidos – PROAP; Ofício 5/2017-CDS/CGSI/DPB/CAPES;  
39 documentos ANEXOS). Como já discutido em reuniões anteriores e embasados nas  
40 “ORIENTAÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DA VERBA PROAP” da UNIFAL-  
41 MG e **PORTARIA Nº 156, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014** (documentos anexos),  
42 propõe a formalização de critérios para utilização da verba. Após discussão entre os  
43 membros do colegiado, optou-se pelos seguintes critérios: **CRITÉRIOS PARA**  
44 **UTILIZAÇÃO DE VERBA PROAP DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
45 **EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO:** 1). Pagamento das despesas de participação  
46 da coordenação do programa nas reuniões de área (anuidade e inscrição na ABRAPG-  
47 FT, despesas de viagem: transportes e diárias) - tais despesas estarão condicionadas ao  
48 financiamento da própria ABRAPG-FT e a UNIFAL-MG. Caso ocorra o patrocínio das  
49 despesas a verba será redistribuída para o programa; 2). Distribuição entre os docentes  
50 do programa com aluno no ano de vigência, com valor proporcional ao número de  
51 alunos selecionados. Caso algum docente não manifeste interesse em utilizar a verba,  
52 sua cota será redistribuída entre os docentes com alunos no período vigente; 3). No  
53 momento em que for permitida troca de rubrica, os valores não utilizados serão  
54 alocados para consumíveis, seguindo o seguinte critério: (a) docente pesquisador  
55 produtividade CNPq; (b) docente com experiência prévia de orientação de doutorado  
56 concluído; (c) docente com experiência prévia de orientação de mestrado concluído; (d)  
57 somatória da produção científica do docente com publicação de trabalhos em periódicos  
58 indexados na área 21, nos últimos cinco anos. Foi então agendada reunião  
59 extraordinária do colegiado para o dia 06 de março de 2017 para fechamento da planilha  
60 2017, após recebimento das solicitações docentes. **h) Normas acadêmicas** – Profa.  
61 Simone informa que, conforme já informado em reuniões anteriores, deverá ser iniciado  
62 processo de revisão das Normas Acadêmicas, que deverá se adequar ao Regulamento  
63 Geral dos Cursos de Pós-Graduação, em tramite no CEPE, além de atender a alteração  
64 da disciplina obrigatória “Bioestatística” que alterou sua carga horaria de 45 horas para



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Alfenas / UNIFAL-MG  
Programa de Pós-graduação – Ciências da Reabilitação

Av. Jovino Fernandes Sales, 2.600. Alfenas - MG CEP 37133-840  
Fone: (35) 3701-1928 (Coordenação) / (35) 3701-1925 (Secretaria)  
<http://www.unifal-mg.edu.br/ppgcr/>



65 60 horas (Processo 23087.005489/2016-74). **i) Cobrança de taxa de inscrição em**  
66 **disciplina para alunos não regulares** – Profa. Simone propõe a cobrança de taxa de  
67 inscrição nas disciplinas do PPGCR/UNIFAL-MG para alunos não regulares. Após  
68 discussão, decidiu-se prorrogar esta pauta para reunião futura, com o intuito de  
69 obtermos maiores informações a respeito do tramite na UNIFAL-MG. **j) Assuntos**  
70 **Pertinentes** – Prof Simone informou que, por decisão das instâncias superiores foi  
71 informada pela PRPPG a demissão da secretária - Cíntia Lopes da Silva Fidelis,  
72 solicitando então reunião para esclarecimentos e medidas cabíveis. Informou a  
73 necessidade do programa e o compromisso da Reitoria com a disponibilização da  
74 secretaria para o início do programa e reforçou a necessidade de secretaria não somente  
75 para o PPGCR, como também para o Curso de Fisioterapia (que se encontra alojado na  
76 Unidade II desde 2012, sem nenhum apoio de secretariado. Salientou o momento  
77 delicado para a coordenação do curso (alimentação da Plataforma Sucupira com prazo  
78 até sete de março de 2017; quarta troca da secretária desde a implantação do programa,  
79 ou seja, em menos de um ano), e também para os docentes envolvidos, devido ao fato  
80 de todos estarmos desalojados em função de problemas com o piso da sala C101, e, sem  
81 telefone (telefone não recebe e não realiza chamadas desde final de dezembro de 2016 –  
82 fato que já se repetiu ano passado). Destacou ainda, que os docentes estão sem espaço  
83 físico adequado e que realizam todas as atividades administrativas do Curso de  
84 Fisioterapia, o que os sobrecarrega, respingando na produção docente e então,  
85 comprometendo o PPGCR/UNIFAL-MG. Profa. Simone informou que pediu apoio da  
86 PRPPG para que seja cedida secretária para atender o Curso de Fisioterapia e o  
87 PPGCR/UNIFAL-MG. Foi acordado em reunião com a PRPPG e o DRGCA (Profa.  
88 Eva Burger, Profa Isarita Martins Sakakibara Prof. Artur Justiniano Roberto Júnior,  
89 Profa. Simone, Vanja Myra Barroso Vieira da Silveira e Vanesa) que a funcionária do  
90 DRGCA - Vanesa atenderá os programas PPGCR/UNIFAL-MG e Física e o DRGCA  
91 (Unidade II), com 20 horas em cada setor. Na ocasião, Profa. Simone solicitou apoio de  
92 todos para, ainda, prosseguir com o pedido de secretaria exclusiva para o Curso de  
93 Fisioterapia e o PPGCR/UNIFAL-MG, em reunião a ser agendada com a reitoria. Esta  
94 reunião encerrou se às 16h40min. Nada mais a registrar, eu, Cíntia Lopes da Silva  
95 Fidelis, secretária do programa, lavrei a presente ata, que segue assinada:  
96 Profa. Simone Botelho Pereira (Coordenadora) 





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Alfenas / UNIFAL-MG  
Programa de Pós-graduação – Ciências da Reabilitação

Av. Jovino Fernandes Sales, 2.600. Alfenas - MG CEP 37133-840

Fone: (35) 3701-1928 (Coordenação) / (35) 3701-1925 (Secretaria)

<http://www.unifal-mg.edu.br/ppger/>



- 97 Profa. Andreia Maria Silva *Andreia M. Silva*
- 98 Prof. Leonardo César Carvalho *LC*
- 99 Profa. Lígia de Sousa *L. de Sousa*
- 100 Cíntia Lopes da Silva Fidelis (secretária) *csfidelis*

RD



Ofício Circular – Concessão PROAP/ PNPd 2017

Anexo 01

**Metodologia para Definição dos Valores Concedidos – PROAP**

A definição dos valores de custeio destinados aos PPGs em 2017 considerou os seguintes parâmetros:

- 1. Tamanho do corpo discente:** Utilizou-se o maior valor entre a média mensal do número de alunos matriculados e informados na Plataforma Sucupira no ano de 2016, e o número em janeiro de 2017. Caso a concessão de 2016 seja superior a esses dois valores, ela será adotada como concessão deste ano.
- 2. Diferenciação de nível:** Estabeleceu-se custeio diferenciado entre os níveis mestrado e doutorado.
- 3. Diferenciação de áreas do conhecimento:** Considerou-se que as áreas de conhecimento têm demandas diferenciadas em relação ao custeio em função de áreas que envolvem mais experimentação, manutenção de laboratórios, saídas de campo, entre outras atividades. A divisão das áreas de conhecimento encontra-se na Tabela 1. As áreas G1 recebem maior valor de custeio por aluno que as áreas enquadradas como G2.

**Tabela 1.** Diferenciação das áreas do conhecimento para distribuição de recursos de custeio

<b>G1</b>	Ciências Agrárias
	Ciências Biológicas
	Ciências da Saúde
	Ciências Exatas e da Terra
	Engenharias
	Multidisciplinar – Biotecnologia, Ciências Ambientais, Materiais, Interdisciplinar (*)
<b>G2</b>	Ciências Humanas
	Ciências Sociais Aplicadas
	Linguística, Letras e Artes
	Multidisciplinar – Ensino e Interdisciplinar (**)

(\*) **Interdisciplinar G1:** Meio Ambiente e Agrárias; Engenharia/Tecnologia/Gestão; Saúde e Biológicas.

(\*\*) **Interdisciplinar G2:** Sociais e Humanidades.

- 4. Valor custeio/ aluno em função da avaliação do curso e recursos orçamentários:** Definida a metodologia com os referidos parâmetros de Custeio/Aluno, Área e Nota, e com



**CAPES**

Ministério da Educação  
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior  
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, 10º Andar  
CEP 70040-020 - Brasília, DF

base na disponibilidade dos recursos orçamentários para o ano de 2017, foram estabelecidas as seguintes matrizes:

**Tabela 3.** Matriz de Custeio por aluno para os PPGs apoiados pelo PROAP (em reais – R\$).

Nota do Curso	Mestrado		Doutorado	
	G1	G2	G1	G2
3	308,00	220,00	462,00	330,00
4	385,00	275,00	577,50	412,50
5	481,25	343,75	721,88	515,63



Ministério da Educação  
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior  
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, 10º Andar  
CEP 70040-020 - Brasília, DF

## Ofício Circular – Concessão PROAP/ PNPD 2017

### Anexo 01

#### Metodologia para Definição dos Valores Concedidos – PNPD/CAPES

Os valores de custeio do Programa PNPD/CAPES foram definidos de acordo com os seguintes parâmetros:

- 1. Número de bolsistas:** Considerou-se o número de bolsistas ativos em janeiro de 2017.
- 2. Diferenciação das áreas do conhecimento:** As grandes áreas foram separadas em dois grupos com base na demanda de custeio (G1 e G2), segundo os mesmos critérios adotados para o PROAP e o PROEX.
- 3. Valor de “custeio/bolsista”:** foram mantidos os mesmos de 2016, conforme a seguinte matriz de valores de custeio por bolsista:

Nota do PPG	G1	G2
3	1.550,00	1.200,00
4	2.100,00	1.650,00
5	2.600,00	2.100,00



Concessão 2017

Dúvidas ou questionamentos:

PROAP

[proap@capes.gov.br](mailto:proap@capes.gov.br)

PNPD

[pnpd.capes@capes.gov.br](mailto:pnpd.capes@capes.gov.br)

IES	Cód. PPG	Nome PPG	PROAP PPGs (R\$)	Pró-Reitoria (R\$)	PNPD (R\$)	Total IES (R\$)
UNIFAL	32011016003P1	CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	24.640,00		8.400,00	
UNIFAL	32011016004P8	QUÍMICA	24.447,50		16.800,00	
UNIFAL	32011016005P4	CIÊNCIAS AMBIENTAIS	15.092,00		4.650,00	
UNIFAL	32011016006P0	ENFERMAGEM	9.548,00		1.550,00	
UNIFAL	32011016007P7	BIOCIÊNCIAS APLICADAS À SAÚDE	18.480,00		2.100,00	
UNIFAL	32011016008P3	CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS	12.628,00		1.550,00	
UNIFAL	32011016009P0	CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS	8.008,00		1.550,00	
UNIFAL	32011016011P4	CIÊNCIA E ENGENHARIA AMBIENTAL	9.240,00		1.550,00	
UNIFAL	32011016012P0	GESTÃO PÚBLICA E SOCIEDADE	6.233,33			
UNIFAL	32011016013P7	ESTATÍSTICA APLICADA E BIOMETRIA	5.852,00		1.550,00	
UNIFAL	32011016015P0	EDUCAÇÃO	9.020,00			
UNIFAL	32011016040P4	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	6.160,00			
UNIFAL	32011016041P0	ENGENHARIA QUÍMICA	6.776,00			
UNIFAL	32011016042P7	CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO	5.000,00			
<b>Total Geral</b>			<b>161.124,83</b>	<b>16.112,48</b>	<b>39.700,00</b>	<b>216.937,32</b>





Proc. nº 27.084/12 - embarcação sem nome, não inscrita  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Ademar de Souza Neto (Proprietário)- Revel  
Despacho : "Encerro a Instrução. As partes para alegações finais."  
Prazo : " Sucessivo de 10 (dez) dias."  
Proc. nº 27.211/12 - "GÁVEA 1"  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha  
Representado : Nubia Gomes Batalha Ventura (Comandante)  
Advogada : Drª Maria das Neves Santos da Rocha (OAB/RJ 61.673)  
Representada : Barcas S.A. - Transportes Marítimos (Prop/Armadora)  
Advogada : Drª Heloisa de C. Faria Ferreira (OAB/RJ 99.721)  
Representado : Almir Matias Nascimento (Imediato)  
Advogada : Drª Maria das Neves Santos da Rocha (OAB/RJ 61.673)  
Representado : Adail Marques de Albuquerque (Chefe de Máquinas)  
Advogado : Dr. Alexandre Faria Corrêa (OAB/RJ 101.598)  
Despacho : "Diante da desistência de prova testemunhal às fls. 458, encerro a fase de Instrução. As partes para alegações finais."  
Prazo : " Sucessivo de 10 (dez) dias."  
Proc. nº 27.251/12 "OCEANO"  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Gilberto de Oliveira (Proprietário)- Revel  
Despacho : "Ao representado para alegações finais."  
Prazo : " 10 (dez) dias."  
Proc. nº 27.231/12 - Emb. não inscrita  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
Representado : Manoel Fernandes Alho (Proprietário/Condutor)  
Advogado : Dr. Vivaldo Machado de Almeida (OAB/PA 3.764)  
Despacho : "Encerro a Instrução. As partes para alegações finais."  
Prazo : " Sucessivo de 10 (dez) dias."  
Proc. nº 27.640/12 - lancha "RLL" e outra  
Relatora : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assunção  
Representado : Bruno Mendes de Lima (Condutor)  
Advogado : Dr. Washington George Rodrigues Cirne (OAB/RJ 115.789)  
Representado : Paulo Jorge Vieira (Proprietário)  
Advogado : Dr. José Marcelo Oliveira Pereira (OAB/RJ 177.190)  
Despacho : "Encerro a Instrução. As partes para alegações finais."  
Prazo : " Sucessivo de 10 (dez) dias."  
Proc. nº 27.977/13 - "LUTANDO VENÇE"  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Capitão-Tenente(T)Paula de São Paulo N. B. Ribeiro  
Representado : Leobaldo Martins de Oliveira (Mestre)  
Advogado : Dr. Rafael Ferreira da Fonseca (OAB/RJ 167.479)  
Despacho : "Encerro a Instrução. As partes para alegações finais."  
Prazo : " Sucessivo de 10 (dez) dias."  
Proc. nº 25.271/10 - BP "ANANI 1"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : C. R. Almeida S/A Engenharia de Obras (Armadora)- Revel  
Representados: Alexandre Costa Correa  
: Rafael Alves Patrio da Costa  
: Arildo Schimanski de Mattos  
: Ozani Cezario Penaforte  
Advogado : Dr. Giovanni José Amorim (OAB/RS 25.200)  
Despacho : "Aos representados C. R. Almeida S/A Engenharia de Obras, Alexandre Costa Correa, Arildo Schimanski de Mattos, Ozani Cezario Penaforte e Rafael Alves Patrio da Costa, para suas alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."

Em 2 de dezembro de 2014.

## Ministério da Educação

### COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 156, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Approva o regulamento do Programa de Apoio à Pós-graduação - PROAP, que se destina a proporcionar melhores condições para a formação de recursos humanos e para a produção e o aprofundamento do conhecimento nos cursos de pós-graduação stricto sensu, mantidos por instituições públicas brasileiras.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, Inciso III do Anexo I do Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012, e considerando a necessidade de reformular a regulamentação do Programa de Apoio à Pós-graduação - PROAP, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do anexo, o novo regulamento do Programa de Apoio à Pós-graduação - PROAP.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 64, de 24 de março de 2010.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

ANEXO

#### REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO - PROAP Capítulo I OBJETIVO DO PROGRAMA E CRITÉRIOS PARA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 1º O Programa de Apoio à Pós-Graduação - PROAP destina-se a proporcionar melhores condições para a formação de recursos humanos e para a produção e o aprofundamento do conhecimento nos cursos de pós-graduação stricto sensu mantidos por instituições públicas, envolvendo:

I - apoio às atividades inovadoras dos programas de pós-graduação (PPGs), voltadas para o seu desenvolvimento acadêmico, visando oferecer formação cada vez mais qualificada e diversificada aos estudantes de pós-graduação e pesquisadores em estágio pós-doutoral;  
II - utilização dos recursos disponíveis no custeio das atividades científico-acadêmicas relacionadas à titulação de mestres e doutores e ao estágio pós-doutoral;  
III - o apoio ao desenvolvimento dos trabalhos de planejamento e de execução da política institucional de pós-graduação.

#### Capítulo II REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DAS INSTITUIÇÕES

Art. 2º A instituição participante do PROAP deverá:

I - possuir personalidade jurídica de direito público;  
II - manter programa de pós-graduação (PPG) stricto sensu recomendado pela CAPES, em funcionamento e que possua cota de bolsa do Programa de Demanda Social- DS;  
III - manter estrutura administrativa para gestão do PROAP na instituição;  
IV - garantir infra-estrutura de ensino e pesquisa para o funcionamento dos PPGs apoiados pelo PROAP;  
V - responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações estipuladas nos convênios, termos de execução descentralizada e instrumentos correlatos firmados com a CAPES;  
VI - coordenar a execução, o acompanhamento orçamentário e financeiro e a fiscalização do PROAP, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), ou órgão equivalente de gestão da pós-graduação stricto sensu, que se responsabilizará pela interlocução com a CAPES;  
VII - encaminhar à CAPES os documentos necessários à adesão e implementação do PROAP, conforme modelos disponibilizados na página eletrônica da CAPES e legislação vigente;  
VIII - divulgar internamente todos os comunicados enviados pela CAPES;  
IX - solicitar à CAPES, caso necessário, remanejamento de recursos entre os PPGs, de forma a otimizar sua execução plena;

X - efetuar, de acordo com a legislação vigente e quando couber, a prestação de contas e apresentar os relatórios de cumprimento de objeto, conforme modelos disponibilizados na página eletrônica da CAPES.

#### Capítulo III ATRIBUIÇÕES DA CAPES

Art. 3º São atribuições da CAPES:  
I - estabelecer as normas e diretrizes do PROAP;  
II - definir, divulgar e transferir os recursos orçamentários e financeiros destinados às instituições, com base nos valores de referência correspondentes à cada PPG e à PRPPG ou órgão equivalente;  
III - acompanhar o desempenho dos PPGs nas instituições apoiadas pelo PROAP, por intermédio das Avaliações Trienais conduzidas pela CAPES.

#### Capítulo IV NORMAS OPERACIONAIS

Art. 4º O valor de referência para o repasse de recursos financeiros relativos aos PPGs será fixado anualmente em função da disponibilidade orçamentária da CAPES e dos critérios abaixo:

I - critérios principais:

a) área do conhecimento;  
b) nível de formação (mestrado ou doutorado); e  
c) nota dos cursos na avaliação mais recente realizada pela CAPES.  
II - critérios subsidiários:  
a) grau de utilização das cotas de bolsas concedidas do Programa de Demanda Social (DS);  
b) grau de utilização das cotas de bolsas concedidas do Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD/CAPES); e  
c) grau de utilização dos recursos do PROAP em exercícios anteriores.

§ 1º Será concedido um adicional de recursos à PRPPG ou órgão equivalente, proporcional ao montante de recursos correspondentes aos PPGs de cada instituição, que integrará o Plano de Trabalho do respectivo instrumento de repasse.

§ 2º Os recursos financeiros do PROAP correspondentes ao PNPD/CAPES deverão ser utilizados exclusivamente para o desenvolvimento das atividades de pesquisa definidas pelos respectivos bolsistas em estágio pós-doutoral, conforme previsto no Plano de Trabalho Institucional aprovado pela CAPES.

Art. 5º No repasse de recursos serão utilizados um dos seguintes instrumentos, de acordo com respectiva legislação vigente:

I - Termo de Convênio;  
II - Termo de Execução Descentralizada; ou  
III - Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa - AUXPE, instrumento específico regulamentado pela CAPES.

§ 1º Quando utilizado o AUXPE, o mesmo será firmado entre a CAPES e o responsável legal pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou órgão equivalente, com anuência do dirigente máximo da Instituição beneficiada.

§ 2º No caso de utilização do AUXPE, o responsável pelo recebimento do recurso submeter-se-á às normas correlatas deste instrumento.

Art. 6º Deverá ser verificado junto às unidades responsáveis pela execução financeira e contábil da instituição o enquadramento dos elementos de despesa nas atividades financeiras descritas no art. 7º, bem como os procedimentos e a documentação comprobatória das despesas pagas na forma deste regulamento, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual Técnico de Orçamento (MTO) vigentes no respectivo exercício, as normas vinculantes e as alterações posteriores emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF).

Art. 7º Poderão ser custeadas despesas correntes nos elementos e atividades abaixo, discriminados conforme objetivos dispostos no Artigo 1º:

I - Elementos de despesa permitidos:  
a) material de consumo;  
b) serviços de terceiros (pessoa jurídica);  
c) serviços de terceiros (pessoa física);  
d) diárias;  
e) passagens e despesas com locomoção;  
f) auxílio financeiro a estudante; e  
g) auxílio financeiro a pesquisador.  
II - Atividades a serem custeadas:  
a) manutenção de equipamentos;  
b) manutenção e funcionamento de laboratório de ensino e pesquisa;  
c) serviços e taxas relacionados à importação;  
d) participação em cursos e treinamentos em técnicas de laboratório e utilização de equipamentos;  
e) produção, revisão, tradução, editoração, confecção e publicação de conteúdos científico-acadêmicos e de divulgação das atividades desenvolvidas no âmbito dos PPGs;  
f) manutenção do acervo de periódicos, desde que não contemplados no Portal de Periódicos da CAPES;  
g) apoio à realização de eventos científico-acadêmicos no país;  
h) participação de professores, pesquisadores e alunos em atividades e científico-acadêmicos no país e no exterior;  
i) participação de convidados externos em atividades científico-acadêmicas no país;  
j) participação de professores, pesquisadores e alunos em atividades de intercâmbio e parcerias entre PPGs e instituições formalmente associados;  
k) participação de alunos em cursos ou disciplinas em outro PPG, desde que estejam relacionados às suas dissertações e teses; e  
l) aquisição e manutenção de tecnologias em informática e da informação caracterizadas como custeio, conforme disposto no artigo 6º.

§ 1º As atividades descritas nas alíneas "h", "j" e "k" do inciso II deste artigo referem-se exclusivamente aos professores vinculados aos PPGs, alunos matriculados nos PPGs e pesquisadores em estágio pós-doutoral.

§ 2º A análise de mérito e de priorização das despesas caberá aos PPGs e respeitará os procedimentos administrativos de cada instituição, conforme Plano de Trabalho Institucional aprovado pela CAPES, bem como as atribuições fixadas no inciso VI do art. 2º. No caso das despesas relativas aos bolsistas PNPd, a análise de mérito e de priorização caberá aos bolsistas, conforme disposto no art. 4º, § 2º.

§ 3º Poderão ser utilizados outros elementos de despesa além dos previstos no inciso I deste artigo, desde que guardem consonância com os objetivos dispostos no artigo 1º, sejam vinculados às atividades-fim da pós-graduação e estejam detalhados no plano de trabalho ou na previsão orçamentária com a devida aprovação da CAPES.

Art. 8º Será vedado pagamento de pró-labore, consultoria, gratificação e remuneração para ministrar cursos, seminários, aulas, apresentar trabalhos e participar de bancas examinadoras;

Art. 9º Não será permitida a contratação de serviços de terceiros para cobrir despesas que caracterizem contratos de longa duração, vínculo empregatício, contratações que não sejam utilizadas nas atividades-fim da pós-graduação ou contratações em desacordo com a legislação vigente;

Art. 10 Será vedado o recebimento concomitante de diárias e auxílio financeiro para o custeio de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Art. 11 O valor do auxílio financeiro para o custeio de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana não poderá ser superior à quantia equivalente em diárias estabelecido para cargo de nível superior, conforme parâmetros fixados em legislação federal vigente.

Art. 12 Será vedado o custeio de despesas de capital.

#### Capítulo VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os casos omissos serão analisados pela CAPES.

**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO  
DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 156, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014**

Aprova o regulamento do Programa de Apoio à Pós-graduação - PROAP, que se destina a proporcionar melhores condições para a formação de recursos humanos e para a produção e o aprofundamento do conhecimento nos cursos de pós-graduação stricto sensu, mantidos por instituições públicas brasileiras.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, Inciso III do Anexo I do Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012, e considerando a necessidade de reformular a regulamentação do Programa de Apoio à Pós-graduação - PROAP, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do anexo, o novo regulamento do Programa de Apoio à Pós-graduação - PROAP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 64, de 24 de março de 2010.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES



## ORIENTAÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DA VERBA PROAP

A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, através de sua Coordenação de Pós-graduação e em observância a Portaria nº 156 de 28 de novembro de 2014, divulga os procedimentos internos para utilização da verba PROAP.

- 01) As solicitações de verba PROAP devem ser realizadas em Formulários específicos, preenchidos de acordo com a natureza de despesa, disponíveis na página da PRPPG;
- 02) Os formulários de solicitação de diárias, utilizando a verba PROAP, devem ser preenchidos, devidamente assinados e encaminhados para a secretaria do Programa o qual está vinculado, juntamente com o Formulário de Afastamento assinado pela chefia imediata do servidor. O coordenador do programa aprova e lança na sua planilha de controle e solicita para secretária do programa lançar no scdp;
- 03) Os formulários de compra de material de consumo, de manutenção de equipamento, de Funcionamento de Laboratório de Ensino e Pesquisa, de Produção de Material Didático-instrucional e publicação de artigos científicos, de Aquisição de Novas Tecnologias de Informática e de reembolso de despesas em eventos para docentes e discentes devem ser encaminhados para o SAT Setor de Ações Transversais, devidamente documentados, via Protocolo;
- 04) A prestação de contas das diárias recebidas pela verba PROAP deverá ser realizada em Formulário próprio (Disponível em <http://www.unifal-mg.edu.br/prppg>) e encaminhado para a secretaria do programa. O relatório de viagem relativo às diárias recebidas via verba PROAP deve conter informações detalhadas do motivo da viagem. Sendo participação em eventos, deve-se anexar os comprovantes de apresentação de trabalho e o trabalho apresentado. No caso de Coleta de Dados o relatório deverá detalhar o motivo da coleta, o projeto ao qual se vincula e os resultados obtidos. A falta das observações colocadas neste ítem implicará na devolução ao interessado do referido relatório e na consequente inadimplência junto ao SCDP;
- 05) O prazo máximo para entregar a prestação de contas junto a Secretaria do Programa o qual está vinculado será de uma semana após a realização da mesma;
- 06) O novo Regulamento de utilização da verba PROAP encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.unifal-mg.edu.br/prppg>

Alfenas, 30 de janeiro de 2015.

## **ANEXO**

### **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO – PROAP**

#### **Capítulo I**

##### **OBJETIVO DO PROGRAMA E CRITÉRIOS PARA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 1º O Programa de Apoio à Pós-Graduação - PROAP destina-se a proporcionar melhores condições para a formação de recursos humanos e para a produção e o aprofundamento do conhecimento nos cursos de pós-graduação stricto sensu mantidos por instituições públicas, envolvendo:

**I** - apoio às atividades inovadoras dos programas de pós-graduação (PPGs), voltadas para o seu desenvolvimento acadêmico, visando oferecer formação cada vez mais qualificada e diversificada aos estudantes de pós-graduação e pesquisadores em estágio pós-doutoral;

**II** - utilização dos recursos disponíveis no custeio das atividades científico-acadêmicas relacionadas à titulação de mestres e doutores e ao estágio pós-doutoral;

**III** - o apoio ao desenvolvimento dos trabalhos de planejamento e de execução da política institucional de pós-graduação.

#### **Capítulo II**

##### **REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DAS INSTITUIÇÕES**

Art. 2º A instituição participante do PROAP deverá:

**I** - possuir personalidade jurídica de direito público;

**II** - manter programa de pós-graduação (PPG) stricto sensu recomendado pela CAPES, em funcionamento e que possua cota de bolsa do Programa de Demanda Social- DS;

**III** - manter estrutura administrativa para gerência do PROAP na instituição;

**IV** - garantir infra-estrutura de ensino e pesquisa para o funcionamento dos PPGs apoiados pelo PROAP;

**V** - responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações estipuladas nos convênios, termos de execução descentralizada e instrumentos correlatos firmados com a CAPES;

**VI** - coordenar a execução, o acompanhamento orçamentário e financeiro e a fiscalização do PROAP, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), ou órgão equivalente de gestão da pós-graduação stricto sensu, que se responsabilizará pela interlocução com a CAPES;

**VII** - encaminhar à CAPES os documentos necessários à adesão e implementação do PROAP, conforme modelos disponibilizados na página eletrônica da CAPES e legislação vigente;

**VIII** - divulgar internamente todos os comunicados enviados pela CAPES;

**IX** - solicitar à CAPES, caso necessário, remanejamento de recursos entre os PPGs, de forma a otimizar sua execução plena;

**X** - efetuar, de acordo com a legislação vigente e quando couber, a prestação de contas e apresentar os relatórios de cumprimento de objeto, conforme modelos disponibilizados na página eletrônica da CAPES.

### **Capítulo III**

#### **ATRIBUIÇÕES DA CAPES**

Art. 3º São atribuições da CAPES:

I - estabelecer as normas e diretrizes do PROAP;

II - definir, divulgar e transferir os recursos orçamentários e financeiros destinados às instituições, com base nos valores de referência correspondentes à cada PPG e à PRPPG ou órgão equivalente;

III - acompanhar o desempenho dos PPGs nas instituições apoiadas pelo PROAP, por intermédio das Avaliações Trienais conduzidas pela CAPES.

### **Capítulo IV**

#### **NORMAS OPERACIONAIS**

Art. 4º O valor de referência para o repasse de recursos financeiros relativos aos PPGs será fixado anualmente em função da disponibilidade orçamentária da CAPES e dos critérios abaixo:

##### **I - critérios principais:**

a) área do conhecimento;

b) nível de formação (mestrado ou doutorado); e

c) nota dos cursos na avaliação mais recente realizada pela CAPES.

##### **II - critérios subsidiários:**

- a) grau de utilização das cotas de bolsas concedidas do Programa de Demanda Social (DS);
- b) grau de utilização das cotas de bolsas concedidas do Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD/CAPES); e
- c) grau de utilização dos recursos do PROAP em exercícios anteriores.

§ 1º Será concedido um adicional de recursos à PRPPG ou órgão equivalente, proporcional ao montante de recursos correspondentes aos PPGs de cada instituição, que integrará o Plano de Trabalho do respectivo instrumento de repasse.

§ 2º Os recursos financeiros do PROAP correspondentes ao PNPd/CAPES deverão ser utilizados exclusivamente para o desenvolvimento das atividades de pesquisa definidas pelos respectivos bolsistas em estágio pós-doutoral, conforme previsto no Plano de Trabalho Institucional aprovado pela CAPES.

Art. 5º No repasse de recursos serão utilizados um dos seguintes instrumentos, de acordo com respectiva legislação vigente:

I - Termo de Convênio;

II - Termo de Execução Descentralizada; ou

III - Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa - AUXPE, instrumento específico regulamentado pela CAPES.

§ 1º Quando utilizado o AUXPE, o mesmo será firmado entre a CAPES e o responsável legal pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou órgão equivalente, com anuência do dirigente máximo da Instituição beneficiada.

§ 2º No caso de utilização do AUXPE, o responsável pelo recebimento do recurso submeter-se-á às normas correlatas deste instrumento.

Art. 6º Deverá ser verificado junto às unidades responsáveis pela execução financeira e contábil da instituição o enquadramento dos elementos de despesa nas atividades financiáveis descritas no art. 7º, bem como os procedimentos e a documentação comprobatória das despesas pagas na forma deste regulamento, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual Técnico de Orçamento (MTO) vigentes no respectivo exercício, as normas vinculantes e as alterações posteriores emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF).

Art. 7º Poderão ser custeadas despesas correntes nos elementos e atividades abaixo, discriminados conforme objetivos dispostos no Artigo 1º:

## **I - Elementos de despesa permitidos:**

- a) material de consumo;
- b) serviços de terceiros (pessoa jurídica);
- c) serviços de terceiros (pessoa física);
- d) diárias;
- e) passagens e despesas com locomoção;
- f) auxílio financeiro a estudante; e
- g) auxílio financeiro a pesquisador.

## **II - Atividades a serem custeadas:**

- a) manutenção de equipamentos;
- b) manutenção e funcionamento de laboratório de ensino e pesquisa;
- c) serviços e taxas relacionados à importação;
- d) participação em cursos e treinamentos em técnicas de laboratório e utilização de equipamentos;
- e) produção, revisão, tradução, editoração, confecção e publicação de conteúdos científico-acadêmicos e de divulgação das atividades desenvolvidas no âmbito dos PPGs;
- f) manutenção do acervo de periódicos, desde que não contemplados no Portal de Periódicos da CAPES;
- g) apoio à realização de eventos científico-acadêmicos no país;
- h) participação de professores, pesquisadores e alunos em atividades e científico-acadêmicos no país e no exterior;
- i) participação de convidados externos em atividades científico-acadêmicas no país;
- j) participação de professores, pesquisadores e alunos em atividades de intercâmbio e parcerias entre PPGs e instituições formalmente associados;
- k) participação de alunos em cursos ou disciplinas em outro PPG, desde que estejam relacionados às suas dissertações e teses; e
- l) aquisição e manutenção de tecnologias em informática e da informação caracterizadas como custeio, conforme disposto no artigo 6º.

§ 1º As atividades descritas nas alíneas "h", "j" e "k" do inciso II deste artigo referem-se exclusivamente aos professores vinculados aos PPGs, alunos matriculados nos PPGs e pesquisadores em estágio pós-doutoral.

§ 2º A análise de mérito e de priorização das despesas caberá aos PPGs e respeitará os procedimentos administrativos de cada instituição, conforme Plano de Trabalho Institucional aprovado pela CAPES, bem como as atribuições fixadas no inciso VI do art. 2º. No caso das despesas relativas aos bolsistas PNPd, a análise de mérito e de priorização caberá aos bolsistas, conforme disposto no art. 4º, § 2º.

§ 3º Poderão ser utilizados outros elementos de despesa além dos previstos no inciso I deste artigo, desde que guardem consonância com os objetivos dispostos no artigo 1º, sejam vinculados às atividades-fim da pós-graduação e estejam detalhados no plano de trabalho ou na previsão orçamentária com a devida aprovação da CAPES.

Art. 8º Será vedado pagamento de pró-labore, consultoria, gratificação e remuneração para ministrar cursos, seminários, aulas, apresentar trabalhos e participar de bancas examinadoras;

Art. 9º Não será permitida a contratação de serviços de terceiros para cobrir despesas que caracterizem contratos de longa duração, vínculo empregatício, contratações que não sejam utilizadas nas atividades-fim da pós-graduação ou contratações em desacordo com a legislação vigente;

Art. 10 Será vedado o recebimento concomitante de diárias e auxílio financeiro para o custeio de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Art. 11 O valor do auxílio financeiro para o custeio de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana não poderá ser superior à quantia equivalente em diárias estabelecido para cargo de nível superior, conforme parâmetros fixados em legislação federal vigente.

Art. 12 Será vedado o custeio de despesas de capital.

## **Capítulo VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13 Os casos omissos serão analisados pela CAPES.





## CRITÉRIOS PARA UTILIZAÇÃO DE VERBA PROAP PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA REABILITAÇÃO

Os recursos da verba PROAP serão destinados aos docentes (com alunos no ano base) do Programa de Pós-graduação em Ciências da Reabilitação, prioritariamente, de acordo com os seguintes critérios:

- 1) Os recursos serão destinados ao pagamento de despesas para a participação da coordenação nos eventos e reuniões, programados pela CAPES e ABRAPG-FT (Associação Brasileira de Pesquisa e Pós-graduação em Fisioterapia), dentre eles anuidade e inscrição na ABRAPG-FT, despesas de viagem: transportes e diárias. Tais despesas estarão condicionadas ao financiamento da própria ABRAPG-FT e a UNIFAL-MG, e, caso ocorra o patrocínio das despesas a verba será redistribuída para o programa;
- 2) Os recursos serão, então, distribuídos entre os docentes do programa com aluno no ano de vigência, com valor proporcional ao número de alunos selecionados. Caso algum docente não manifeste interesse em utilizar a verba, sua cota será redistribuída entre os docentes com alunos no período vigente;
- 3) No momento em que for permitida troca de rubrica, os valores não utilizados serão alocados para consumíveis, seguindo o seguinte critério:
  - (a) docente pesquisador produtividade CNPq;
  - (b) docente com experiência prévia de orientação de doutorado concluído;
  - (c) docente com experiência prévia de orientação de mestrado concluído;
  - (d) somatória da produção científica do docente com publicação de trabalhos em periódicos indexados na área 21, nos últimos cinco anos.

**Aprovado na 9ª reunião do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências da Reabilitação, realizada em 2 de março de 2017.**